ACÓRDÃO Nº 113/2026 – 1ª Câmara

PROCESSO: TC/007833/2024.
ASSUNTO: DENÚNCIA.
OBJETO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS.
UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA.
EXERCÍCIO: 2024.
DENUNCIANTES:
ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA – VEREADOR
JOSÉ EVERTANO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR
KAYLSON GUIMARÃES DOS SANTOS – VEREADOR
MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO - VEREADORA
DENUNCIADO: LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA – PREFEITO
ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – PROCURAÇÃO À PEÇA 04; TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390) – PROCURAÇÃO À PEÇA 14.2.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 13-04-2026 A 17-04-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Irregularidade relativa à ausência de recolhimento e repasse, em tempo oportuno, das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar possíveis irregularidades quanto á ausência de recolhimento e repasse, em tempo oportuno, das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificou-se o inadimplemento das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos servidores municipais e da contribuição patronal.

4. Foi constatado aumento expressivo dos valores da dívida registrados na conta de contribuições previdenciárias.

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência. Multa. Alerta.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 216, I, 'b', do Decreto Federal nº 3.048/1999 e art. 195, I, "a" da CF/1988, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/1991 e art. 50, II da Lei nº 101/2000.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia. Exercício 2024. Procedência.

Multa. Emissão de Alerta. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia às peças 02 e 03, a certidão de transcurso de prazo, à peça 16, os Relatórios técnicos da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, nas peças 20 e 31, as manifestações do Ministério Público de Contas, nas peças 23 e 34, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos**,** em consonância parcial com o parecer ministerial**, julgar procedente** a presente denúncia para Lecio Gustavo Sousa Bezerra, com aplicação de **multa de 1.000,00 UFR-PI** ao mesmo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime**,** pela **emissão de Alerta** ao atual Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, o Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra (legislatura 2021-2024; 2025-2028), que adote medidas efetivas para o cumprimento integral e tempestivo das obrigações previdenciárias, de forma a evitar novos atrasos ou inadimplementos.

Presidente da Sessão: cons.ª. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina, 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	27/04/2026 09:44:55

Protocolo: 007833/2024
Código de verificação: 8BD884D2-E293-4837-9347-4D1BB2F8F3A4
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 02:05